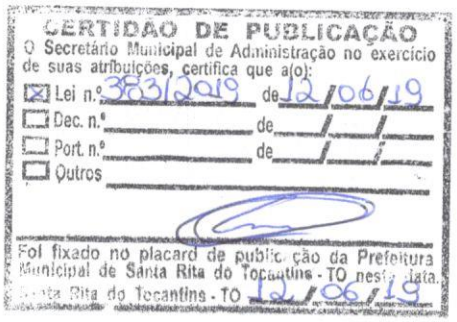
Prefeitura Municipal de
**SANTA RITA DO TOCANTINS**

**LEI N°383/2019** **12 DE JUNHO DE 2019.**


CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO
O Secretário Municipal de Administração no exercício de suas atribuições, certifica que a(o):
☒ Lei n.º 383/2019 de 12/06/19
☐ Dec. n.º ____ de ____
☐ Port. n.º ____ de ____
☐ Outros ____
Foi fixado no placard de publicação da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Tocantins - TO nesta data.
Santa Rita do Tocantins - TO 12/06/19

***"CONCEDE REVISÃO GERAL ANUAL AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, NOS TERMOS DO INCISO X DO ARTIGO 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".***

**A PREFEITA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TOCANTINS**, Estado do Tocantins no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º**. Fica a Chefe do Poder Executivo Municipal autorizada a conceder a Revisão Geral anual aos vencimentos dos servidores públicos municipal, nos termos do art. 37, X, da Constituição Federal, e das leis municipais: Lei nº 357/2018, de 19/02/2019, em seu art. 9º, PCR dos Servidores do Quadro Geral, art. 59 da Lei nº 350/2017, de 20/12/2017, PCR dos Profissionais do Magistério Público, artigos 27º e 28º da Lei nº 358/2018 de 19/02/2018, e o artigo 83 da Lei nº 195, de 30 de maio de 2009, Estatuto do Servidor, é concedido o percentual de **3,75%** (três vírgula setenta e cinco por cento) correspondente às perdas inflacionárias medidas pelo IPCA no período de 1º de janeiro de 2018 a 31 de dezembro de 2018, calculado sobre o respectivo vencimento a ser incorporado a partir de 1º de maio de 2019.

**§ 1º** - A Revisão Geral não se aplica aos cargos ou funções cujo piso salarial da categoria é reajustado por Lei Federal, bem como os cargos previstos no Plano de Cargos e Salários dos Servidores Municipais cuja remuneração inicial sempre foi o mínimo nacional, reajustado anualmente pelo Governo Federal pela politica de valorização do salário mínimo.

§ 2.º A presente revisão geral se aplica aos cargos efetivos e comissionados, cujas remunerações sofreram perda ou igualaram ao mínimo nacional do decorrer dos exercícios anteriores.

**Art.2°-** As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, correrão à conta do orçamento vigente em cada exercício financeiro.

**Art. 3º**. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de maio de 2019.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TOCANTINS/TO,** aos 12 dias do mês junho de 2019.

**NEILA MARIA DA SILVA MORAES**

Prefeita Municipal